

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.395, de 22 de novembro de 2006.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de ampliação das salas de aula disponibilizadas pela rede municipal de ensino para a população em idade escolar;

Considerando a necessidade da construção de uma escola municipal no bairro Passagem de Areia, desta cidade de Parnamirim;

Considerando o que consta do Protocolo nº 40217/2006 e as manifestações favoráveis dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal;

Considerando, finalmente, a competência cometida ao Poder Público para planejar o uso e a ocupação do solo urbano,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis designados pelos lotes 01 ao 06, da quadra 13, medindo, conjuntamente, 7.017,39 m² (sete mil e dezessete metros quadrados), integrante do **Loteamento Jardim Pitimbu**, no Bairro Passagem de Areia, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte com a Rua Sub-Oficial Melo, com 72,16m; ao Sul, com a Rua Maria Tereza Abbot Galvão, com 68,19m; a Leste, com a Rua Luiza Maria C. Santiago, com 101,36m; e a Oeste, com os lotes 07 e 08, com 102,04m, no valor de R\$ 105.260,85 (cento e cinco mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os imóveis a que se refere o artigo primeiro destinam-se à construção de uma escola para atender à população em idade escolar do bairro de Passagem de Areia.

Art. 3º. É declarada de urgência a presente desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Parnamirim na posse do bem expropriado.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas necessárias à efetivação da desapropriação de que cuida este Decreto, por via judicial ou amigável, inclusive quanto ao exame de eventual aquisição irregular do imóvel pelo expropriado.


Art. 5º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta da dotação específica do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 22 de novembro de 2006.


AGNELO ALVES
Prefeito


CARLOS MAGNO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras Públicas